



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

INDICAÇÃO Nº 136 /2019

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE 12 / 11 / 2019

Em Discussão Única

Presidente

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, DARCI JOSÉ LERMEN, A CRIAÇÃO DE LEI PARA GARANTIR INTERCÂMBIO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E CULTURA DE OUTROS ESTADOS BRASILEIROS E DE OUTROS PAÍSES, COM VISTAS A GARANTIR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ELEVAR A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM LOCAL.

AUTORA: ELIENE SOARES

Indico que, após cumprido o rito regimental, seja encaminhada ao Senhor Prefeito do Município de Parauapebas cópia desta Indicação que requer do Poder Executivo a **criação de lei para garantir intercâmbio de professores da rede pública municipal de ensino com instituições de ensino e cultura de outros estados brasileiros e de outros países**, com o objetivo de garantir qualificação profissional, potencializar e elevar os indicadores de qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes da educação básica. Anexa segue a minuta com a proposta de lei.

JUSTIFICATIVA

A formação continuada para o educador persegue a ideia de que o profissional deve continuar aprendendo a vida inteira, independentemente da idade, experiência e anos de carreira. Em qualquer profissão, há a necessidade de se estar sempre atualizado, e na educação não é diferente. É fundamental que toda a comunidade escolar esteja por dentro das últimas pesquisas e informações relacionadas à educação e busque conhecimento para se moldar e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

reinventar em tempos em que a tecnologia é o maior concorrente do educador. O professor não pode parar de estudar, tem que continuar a fazer cursos, especializar-se cada vez mais e dedicar-se à reflexão sobre a própria prática dentro das escolas.

Em Parauapebas, onde a rede pública municipal conta com cerca de 1.900 educadores em funções docentes, existe a necessidade premente de que as formações avancem para além dos muros do município. Por isso, o Poder Executivo precisa fomentar (e tem condições para isso) a participação de seus profissionais em programas de intercâmbio, prospectando oportunidades, para auxiliar no processo de qualificação dos educadores.

Segundo o Ministério da Educação (MEC), quando um professor participa de intercâmbio no exterior e retorna ao Brasil, traduz sua experiência de aperfeiçoamento em práticas pedagógicas, no dia a dia de aulas. Com os alunos do primeiro e do segundo anos do ensino fundamental, ela trabalha com cantigas folclóricas, em inglês. Com as turmas da educação de jovens e adultos, faz uso das tecnologias. Os alunos são estimulados a produzir vídeos com diálogos em inglês e a compartilhá-los na internet.

O aperfeiçoamento da linguagem escrita e oral e o conhecimento de novas tecnologias e metodologias são de grande importância e se fazem úteis diariamente na prática docente. Em Parauapebas, muitos professores nunca tiveram a oportunidade de sair do Brasil e muito menos conseguem arcar com custos de um curso em um país estrangeiro.

Em razão disso, recomendo à Prefeitura de Parauapebas que crie um programa por meio de lei específica para regulamentar e subsidiar o intercâmbio de professores da rede pública municipal, a fim de que estes possam continuar se aprimorando ao longo do tempo e contribuir para a otimização do ensino local dispensado a crianças, adolescentes, jovens e adultos. Essa medida, quando concretizada, terá impacto no médio prazo à vida dos atuais 45.600 estudantes, cuja aprendizagem depende da boa formação dos educadores.

Certa da compreensão dos nobres vereadores e convicta de que o prefeito Darci Lermen será sensível a este pedido, conto com a aprovação desta Indicação.

Eliene Soares

Câmara Municipal de Parauapebas, 12 de novembro de 2019.

Eliene Soares
Vereadora - PMDB



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CRIAÇÃO DE INTERCÂMBIO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E CULTURA DE OUTROS ESTADOS BRASILEIROS E DE OUTROS PAÍSES.

Art. 1º Fica criado o Programa de Intercâmbio Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação (Semed), a ser estabelecido com organismos congêneres nacionais e internacionais que aderirem ao programa.

Parágrafo único. Poderão participar do programa instituído por esta Lei professores, gestores e servidores da rede pública municipal de educação e de ensino, desde que previamente cadastrados e em atividade.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei deverá servir de estímulo para a troca de experiências e enriquecimento cultural entre profissionais da rede pública municipal de ensino e de outros estados e países, objetivando o fortalecimento intelectual dos participantes e a solidariedade entre os povos.

§ 1º O processo de aprendizagem deve permitir que o intercambista faça conexões entre a vida acadêmica e profissional em um contexto local e global, desenvolvendo relacionamentos e estabelecendo parâmetros para a aprendizagem e empregabilidade.

§ 2º As parcerias acadêmicas com grupos de pesquisa nacionais e internacionais visam fortalecer as instituições de ensino locais, por meio da visibilidade internacional dos projetos desenvolvidos, além de favorecer a mobilidade de docentes, gestores e servidores diretamente beneficiados pelo programa.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar o processo seletivo;

II – identificar e firmar parcerias e convênios com universidades e instituições de ensino que sejam objeto de interesse da administração municipal, em conjunto com os intercambistas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

III – obter recursos mediante a realização de convênios com os Governos Federal e Estadual;

IV – prospectar oportunidades em editais internacionais, visando obter bolsas de estudos no exterior;

V – proceder à análise jurídica e de viabilidade de projetos internacionais;

VI – proporcionar condições de deslocamento, estadia e manutenção aos intercambistas enquanto estiverem participando de cursos em instituições estrangeiras;

VII – disponibilizar auxílio e orientação aos intercambistas no processo de validação dos diplomas obtidos nos cursos frequentados;

VIII – recepcionar e auxiliar intercambistas de instituições nacionais e estrangeiras visitantes, em todos os trâmites necessários, desde a inscrição para o intercâmbio, matrícula e acompanhamento durante a estada, até o retorno para a instituição de origem;

IX – viabilizar a contratação de intérpretes e organizar as disciplinas nos idiomas dos intercambistas estrangeiros que participarem do projeto.

Art. 4º Ficam os participantes obrigados a elaborar relatórios sobre a experiência vivenciada e a realizar palestras, debates, entre outras atividades, sobre as atividades desenvolvidas na viagem, visando à disseminação dos conhecimentos adquiridos, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os profissionais da educação que vierem a participar do programa instituído por esta Lei não sofrerão prejuízos de vencimento e demais vantagens do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), _____ de novembro de 2019.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal